

RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO

EXERCÍCIO DE 2017

1 – INTRODUÇÃO

O presente relatório foi formatado tendo como lastro, as informações apuradas nos demonstrativos apresentados pela Contabilidade nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Destes, foram observados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO Bimestrais, Relatório de Gestão Fiscal –RGF Semestrais e demais peças contábeis que se fizeram necessárias para complementar o entendimento sobre alguns pontos.

Os comentários resultantes compõem um resumo daqueles, oportunizados nos relatórios quadrimestrais enviados ao Tribunal de Contas do Estado, nos quais contemplam na sua grande maioria, recomendações referentes ao último quadrimestre.

Sobretudo, os demais fatos, estão consubstanciados como resultado do acompanhamento das rotinas processuais, orientações e recomendações proferidas no decorrer do exercício.

Neste contexto em cumprimento das disposições dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 51 da Constituição Estado, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Instrução Normativa nº 13/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, esta Controladoria Geral Municipal, apresenta o Relatório Anual do Órgão de Controle Interno no período de Janeiro a Dezembro de 2017, estruturado em observância ao diploma legal vigente.

2 - APRESENTAÇÃO

Em cumprimento às disposições legais, a Controladoria Geral Municipal elabora o Relatório Anual de Controle Interno com base nos Relatório Resumido da Execução Orçamentária 1º ao 6º Bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1º ao 2º Semestre das Despesas do Poder Executivo, referente ao período de janeiro a dezembro de 2017, com análise e considerações norteadas nos Mandamentos Constitucionais e nas orientações contidas na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 4.320/64 e nos demais normativos legais sobre a matéria, com vistas a contribuir para a análise do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

Em 31/12/2017 a Controladoria Geral do Município de Mirante da Serra, contava com os seguintes integrantes:

Composição da Equipe da Controladoria Geral Municipal:

Servidor	Matricula	Função
AMARI NARDIN	1874	Controlador Geral Municipal
GILIARD LEITE CABRAL	1762	Agente de Controle Interno
JASIEL OLIVEIRA DA SILVA	1303	Técnico em Contabilidade

Fonte: Folha de ponto mensal de dezembro de 2017

3 - METODOLOGIA E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

A metodologia utilizada pela Controladoria Geral Municipal para elaboração do presente envolveu análise e comparativos dos resultados alcançado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre, e Relatório de Gestão Fiscal 2º Semestre de 2017.

Os trabalhos foram realizados de acordo com as práticas usuais de inspeção, desenvolvidas por meio de verificação dos demonstrativos Contábeis, Extratos Bancários e demais documentos de Receita e Despesa e, também da realidade fática pertinente à matéria fiscalizada.

Cabe destacar que, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 206 de 2000, que a Unidade de Controle Interno tem por finalidade:

Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas dos municípios e dos orçamentos;

Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

Exercer o Controle Interno no exercício de sua missão institucional;

Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em cumprimento das disposições dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 51 da Constituição Estado, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Instrução Normativa nº 13/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, esta Controladoria



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

Geral Municipal apresenta o Relatório Circunstanciado de Gestão Fiscal do Poder Executivo período de Janeiro a Dezembro de 2017, com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária 6º Bimestre e de Gestão Fiscal do 2º Semestre /2017 e Balanço.

Este relatório foi estruturado em rigorosa observância ao diploma legal vigente, consoante ao que expressa o contido no parágrafo anterior, que orienta as atividades do Controle Interno nos seguintes termos:

A Constituição Federal, sobre as atividades do Controle Interno, assim dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante Controle Externo, e pelo sistema de Controle Interno de cada Poder.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de Controle Interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

A Constituição Estadual, sobre a matéria, seguindo as diretrizes da Carta Magna, assim definidas as atribuições do controle interno:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante Controle Externo, e pelo sistema de Controle Interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabeleceu no parágrafo único do artigo 54 que o relatório de Gestão Fiscal será assinado pelas autoridades responsáveis e pelo Controle Interno. Assim dispõe o retro mencionado diploma:

Parágrafo único, O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo Controle Interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou Órgão referido no art. 20.

Igualmente, no artigo 59 da Lei Complementar nº 101 definiu responsabilidade aos Sistemas de Controle Interno quanto à fiscalização da Gestão Fiscal:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de Controle Interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscaliza o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I – atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos. 22 e 23;
- IV – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar.

Observaram-se os preceitos da Instrução Normativa nº 013 de 18 de novembro de 2004 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, de acordo com o artigo 11, inciso II, assim dispõe:

Art. 11. Os Prefeitos Municipais remeterá ao Tribunal de Contas:

RelatórioCircunstanciado evidenciando sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de Educação, Saúde Segurança e Obras Públicas.

No contexto da norma supracitada, foram elaborados os relatórios quadrimestrais, encaminhados tempestivamente à Corte de Contas.

A Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial nos termos da Constituição Federal, artigo 31; Instrução Normativa de número 007/TCE-RO-2002 e Instrução Normativa de número 013/TCE-RO-2004, através do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, apresenta o Relatório referente ao exercício de 2017, nos termos a seguir:

- a) Introdução;
- b) Almoxarifado e Patrimônio;
- c) Licitações e Contratos Administrativos dispensas e inexigibilidade de licitação;
- d) Contabilidade;
- e) Lei de Responsabilidade Fiscal;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

- f) Despesas com ensino e aplicação em ações metas e programas, preconizados com PPA, LDO e LOA, com serviços públicos de Saúde, Educação e Assistência Social e Trabalho;
- g) Índices Constitucionais e sua Evolução
- h) Conclusões;
- i) Recomendações/Notificações.

5- DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ao longo do exercício de 2017, foram realizadas compras e contratações de serviços no montante de R\$ 13.703.587,21 (Treze milhões setecentos e três mil quinhentos e oitenta e sete reais vinte e um centavos), sendo apresentado abaixo o quadro sintético das compras, por modalidade:

MODALIDADE	PROCEDIMENTOS	COMPRAS
Carta Convite	00	00
Dispensa de Licitação	55	R\$ 551.362,85
Inexigibilidade de Licitação	22	R\$178.516,78
Pregão Presencial	03	R\$25.315,00
Pregão Eletrônico	22	R\$697.236,46
Pregão Eletrônico / (SRP)	22	R\$12.230.826,10
Pregão Eletrônico/SRP (carona).	01	R\$ 20.330,02
Tomada de Preços	00	00
Concorrência	00	00
Pregão presencial / (SRP)	00	00
TOTAL		R\$13.703.587,21

Verificamos que neste exercício foi realizado 55 (Cinquenta e cinco) Procedimentos Dispensa de Licitação no valor total de **R\$ 551.362,85 (Quinhentos e cinquenta e um mil trezentos e sessenta e dois reais oitenta e cinco centavos)** percebe-se que houve uma diminuição com relação ao exercício de 2016.

Para esta Controladoria Geral Municipal verifica-se que ainda é expressiva a quantidade de Dispensa de Licitação. Ao analisarmos junto a Comissão Permanente de Licitação, observamos que boa parte das contratações/aquisições ocorreram, por conta de Mandados Judiciais para compra de medicamentos, os quais o Município não atende na Atenção Básica, por ser medicamento de Alta Complexidade, e Mirante da Serra atende somente a atenção Básica de Saúde, e com um diferencial, os referidos mandados são para compras imediata.

Foi realizado no exercício procedimentos na Modalidade Inexigibilidade de Licitação, compreendendo um valor total de R\$178.516,78 (Cento e setenta e oito mil



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

quinhentos e dezesseis reais setenta e oito centavos). Nas contratações de serviços com despesas contínuas como: CERON, OI, DETRAN, AROM, DIÁRIO OFICIAL, CORREIOS, TAXAS, REVISÃO DE CARROS NA GARANTIA, ALUGUEL, COMPRA IMEDIATA DE MEDICAMENTO POR ORDEM JUDICIAL, ALUGUÉIS E, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM.

Observamos ainda que houve redução do número de pregões presenciais, buscando cumprir com a SÚMULA N. 6/TCE-RO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o qual através da referida súmula, nos traz a luz a seguinte decisão:

Para a contratação de bens e serviços comuns deve ser utilizada, preferencialmente, a modalidade pregão na forma eletrônica. A utilização de modalidade e forma diversas, por se tratar de via excepcional, deve ser precedida de robusta justificativa que demonstre que ensejará resultado economicamente mais vantajoso que a modalidade pregão na forma eletrônica.

Logo, continuaremos recomendando que prossiga reduzindo o número de Dispensas de Licitações e Pregões Presenciais mantendo a realização do Pregão Eletrônico como regra para a contratação dos serviços e aquisição de mercadorias.

6 - CONTABILIDADE

A Contabilidade é processada por meios eletrônicos com programas próprios, especificamente de contabilidade vinculada ao orçamento.

A análise dos documentos também é feita pelo contador que tem maior propriedade manifestadamente as documentações

7. BALANCETES ENCAMINHADOS

7.1. De acordo com o que dispõe o artigo 53 da Constituição Estadual c/c Artigo 5º da Instrução Normativa n.º 019/TCER/2006, os balancetes devem ser entregues ao Tribunal de Contas até o último dia do mês subsequente por meio do SIGAP Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública. Abaixo demonstramos as datas de remessas dos balancetes a Corte de Contas:

MÊS	DATA DE ENTREGA	PROTOCOLO DO TCER
Janeiro	07/04/2017	ReciboSigap
Fevereiro	12/04/2017	ReciboSigap
Março	26/04/2017	ReciboSigap
Abril	16/05/2017	ReciboSigap
Maio	13/06/2017	ReciboSigap
Junho	17/07/2017	ReciboSigap
Julho	17/08/2017	ReciboSigap
Agosto	25/09/2017	ReciboSigap

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

Setembro	23/10/2017	ReciboSigap
Outubro	28/11/2017	ReciboSigap
Novembro	19/12/2017	ReciboSigap
Dezembro	21/02/2018	ReciboSigap

7.2. No quadro demonstrativo acima se verifica que os meses de janeiro e fevereiro/2017, foram enviados intempestivamente descumprido a Instrução Normativa n 019/TCE-RO/2006, com prazos prorrogado, concedida de pelo TCE-RO, e os meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2017, foram enviado dentro do prazo legal, as informações acima foram extraídos do Relatório Circunstanciado das Atividades Econômicas e Financeiras do exercício de 2017, e trata-se de Balancetes Normal.

7.3 Em cumprimento ao que determina os artigos 52 e 53 da Lei Complementar n. 101, e Artigo 11, Inciso IV, alínea “b” “b”, da Instrução Normativa n. 018/TCER/2006, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, foram todos encaminhados ao Tribunal de Contas através do sistema LRF/NET. Os bimestre I II e VI tiveram os prazos prorrogados pelo TCE-RO.

BIMESTRE	DATA DA ENTREGA	OBSERVAÇÕES
I Bimestre	11/05/2017	RECIBO SIGAP
II Bimestre	28/06/2017	RECIBO SIGAP
III Bimestre	18/09/2017	RECIBO SIGAP
IV Bimestre	29/09/2017	RECIBO SIGAP
V Bimestre	28/11/2017	RECIBO SIGAP
VI Bimestre		

7.4. Nos termos dos artigos 54 da Lei Complementar n. 101, e Artigo 11, Inciso V, da Instrução Normativa n. 018/TCER/2006, os Relatórios de Gestão Fiscal, devem ser encaminhados quadrimestralmente ao Tribunal de Contas através do sistema LRF/NET. Entretanto a Prefeitura Municipal fez opção para publicar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, faculdade permitida no disposto do artigo 63, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

BIMESTRE	DATA DA ENTREGA	OBSERVAÇÕES
I Semestre	18/09/2017	RECIBO SIGAP
II Semestre		

8. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

8.1. De acordo com a movimentação Orçamentária do exercício de 2017, os

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

créditos autorizados foram os seguintes:

DOTAÇÃO INICIAL	24.004.040,13
(+) CRÉDITOS SUPLEMENTARES	4.124.632,29
(+) CRÉDITOS ESPECIAIS	22.619.197,72
TOTAL DE CREDITOS	26.743.830,01
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (NÃO VINCULADO)	642.092,11
SUPERAVIT FINANCEIRO	493.828,07
(-) ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	4.124.632,29
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (REC.VINCULADO)	21.483.277,54
TOTAL DOS RECURSOS	15.933.100,06
DOTAÇÃO ATUALIZADA	46.623.237,85

8.2. A movimentação acima está devidamente demonstrada no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias, parte integrante desta Prestação de Contas.

8.3. De acordo com o Quadro Demonstrativo os recursos para abertura de Créditos Adicionais foram os seguintes:

REC. P/ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	VALOR R\$	%
Excesso de Arrecadação (Convênios e Tesouro Municipal)	21.483.277,54	80,33
Anulação de Créditos	4.124.632,29	15,42
Superávit Financeiro	493.828,07	1,85
Excesso de Arrecadação	642.092,11	2,40
T O T A L	26.743.830,01	100

8.4. Os Créditos Adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 26.743.830,01 (Vinte e seis milhões setecentos e quarenta e tres mil, oitocentos e trinta reais e um centavos)**, equivalente a **100,00%**, Recursos Vinculados, Anulações de Créditos, Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação.

8.5. Quanto à abertura dos Créditos Adicionais Suplementares, o quadro abaixo demonstra que foram obedecidos os limites estabelecidos na LOA e alterações.

DISCRIMINAÇÃO	RECURSOS DAS FONTES R\$	%
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Inicial.	24.004.040,13	
Limite para Abertura de Créditos Suplementares.	4.800.808,02	20
Créditos Suplementares	4.124.632,29	
Créditos Abertos Por Lei Específica	2.404.199,98	

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

Créditos Abertos Com as Exceções Previstas na LOA	0,00	
Total Para Fim de Limite	1.720.432,31	7,16

Fonte: Anexo TC-18

8.6. O município também abriu créditos especiais no valor de R\$ 22.619.197,72 através de lei específica, através de recursos vinculados.

Índice da Execução da Despesa

DESPESAS	AUTORIZAÇÃO FINAL P/O EXERCÍCIO (A)	EXECUÇÃO JANEIRO A DEZEMBRO (B)	B/A
Despesas Correntes Fixada	23.206.327,90	21.038.954,53	90,66
Despesas de Capital Fixada	21.557.444,27	1.061.220,35	4,92
Reservas de Contingência e RPPS	1.217.373,57	0,00	
TOTAL	45.981.145,74	22.100.174,88	48,06

8.7. A atualização da despesa resultou na soma de **R\$ 45.981.145,74 (quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e um mil cento e quarenta e cinco reais, setenta e quatro centavos)**, e decorreu da necessidade de atender a demanda dos serviços de Saúde e Educação, além do comprometimento com as transferências voluntárias da União e do Estado (Emendas Parlamentares), embora alguns recursos não tenham sido efetivamente repassados e a despesa já tenha sido empenhada, por força dos respectivos termos de compromisso (Convênios), demonstrados no Anexo 38/TCE da Prestação de Contas.

9 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Execução orçamentária, em atendimento a lei de responsabilidade fiscal.

Formalmente, o Orçamento Público é o instrumento legal no qual se estima a receita e fixa a despesa para determinado ano.

O Balanço Orçamentário é a peça contábil que evidencia a receita orçada e arrecadada, em confronto com a despesa fixada e realizada em determinado período.

9.2. Através da Decisão Monocrática, processo nº **3670/TCE-RO/2016** O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia concedeu parecer de inviabilidade para a Projeção de Receita, no montante de **R\$ 25.474.260,75 (Vinte e cinco milhões quatrocentos e setenta e quatro mil duzentos e sessenta reais setenta e cinco centavos)**.

9.3. A Lei Orçamentária Municipal n. **763/2016, de 20 de dezembro de 2016**, estimou a receita e fixou para a despesa o valor de **R\$ 24.004.040,13 (Vinte e quatro milhões quatro mil quarenta reais e treze centavos)**. O orçamento aprovado sofreu modificação em relação à proposta encaminhada ao Tribunal de Contas.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

9.4. Caso as receitas arrecadadas sejam superiores as despesas realizadas, haverá um superávit orçamentário. Por outro lado, caso as receitas arrecadadas sejam inferiores as despesas realizadas haverá um déficit orçamentário.

Receita Orçada x Despesa Empenhada

ESPECIFICAÇÃO	2017
	VALOR (R\$)
Receita Realizada	24.974.789,49
Despesas Empenhadas	22.100.174,88
Superávit Financeiro	2.874.614,61

Fonte: anexo 13 – Balanço financeiro

9.5. Desta forma, no exercício de 2017, Comparando da Receita Orçada com a Arrecadada a receita arrecadada atingiu o montante de R\$ **24.974.789,49 (Vinte e quatro milhões novecentos e setenta e quatro mil setecentos e oitenta e nove reais quarenta e nove centavos)** contra R\$ **22.100.174,88, (Vinte dois milhões cem mil cento e setenta e quatro reais oitenta e oito centavos)**, referentes às despesas realizadas, apurando-se, portanto, um superávit de arrecadação no montante de **R\$ 2.874.614,61 (Dois milhões oitocentos e setenta e quatro mil seiscentos e quatorze reais sessenta e um centavos)**, conforme demonstrado no quadro acima:

9.6. Em relação a Receita e Despesa e do resultado orçamentário pode-se afirmar que o Município de Mirante da Serra procurou buscar o equilíbrio das contas públicas, compatível com a realidade do País, nota-se que houve uma diminuição das receitas no decorrer do exercício.

Receita Arrecadada x Despesa Liquidada

ESPECIFICAÇÃO	2017
	VALOR (R\$)
Receita Arrecadada	24.974.789,49
Despesas Liquidadas	21.745.211,78
Percentual da Despesa Sobre a Receita	87,07

Receita Arrecadada x Despesa Liquidada Por Categoria

ESPECIFICAÇÃO	2017
	VALOR (R\$)
Despesas Correntes	19.621.652,62
Despesas de Capital	1.009.499,35
Total	21.745.211,78

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

Receita Arrecadada x Despesa Liquidada Por Função

DESPESAS POR FUNÇÃO	2017
	VALOR (R\$)
01 – Legislativa	952.023,96
03 – Essencial a Justiça	0,00
04 – Administração	2.130.038,54
08 – Assistência Social	805.199,71
09 – Previdência Social	1.306.431,92
10 – Saúde	5.024.843,28
12 – Educação	7.923.057,41
13 – Cultura	0,00
15 – Urbanismo	1.254.073,08
17 – Saneamento	0,00
18 – Gestão Ambiental	0,00
20 – Agricultura	273.216,24
26 – Transportes	768.052,63
27 – Desporto e Lazer	0,00
28 – Encargos Especiais	0,00
Total	21.745.211,78

Resultado Orçamentário- Despesa Empenhada

ESPECIFICAÇÃO	2017
	VALOR (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	23.354.030,86
(-) Despesas Correntes	21.038.954,53
SUPERAVIT CORRENTE	2.315.076,33
(+) Receitas de Capital Arrecadadas	554.320,00
SUB TOTAL	2.809.396,33
(-) Despesas de Capital	1.061.220,35
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	1.808.175,98

9.7.O superávit na execução orçamentária, no montante de **R\$1.808.175,98 (Um milhão, oitocentos e oito mil cento e setenta e cinco reais noventa e oito centavos).**

9.8.O comportamento da execução orçamentária foi o seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM R\$
1. Receita Orçada - atualizada	45.981.145,74
2. Receita Arrecadada	24.974.789,49
Diferença (1 -2) (+ / -)	21.006.356,25
3. Despesa Autorizada	22.100.174,88
4. Despesa Realizada	21.745.211,78
5. Diferença (3-4) (+ / -)	354.963,10

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

9.9 - Com base no Balanço Orçamentário apresentado, fica evidenciado que a receita arrecadada superou a previsão da receita orçada para o exercício de 2017 em **R\$354.963,10 (Trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e tres reais e dez centavos)**.

9.9.1. Então o confronto entre a Receita Arrecadada e Despesa Realizada, resultou no **SUPERÁVIT** de execução orçamentária da ordem de **R\$2.874.614,61 (Dois milhões oitocentos e setenta e quatro mil seiscentos e quatoze reais sessenta e um centavos)**

Quadro Total Da Receita Prevista C/ Receita Arrecadada

RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	VARIAÇÃO EM VALORES	VARIAÇÃO EM %
24.004.040,13	24.974.789,49	970.749,36	3,89 %

9.10. A receita foi atualizada em razão de contratos firmados com o Estado e a União e que não estavam previstos e que somou em **R\$ 24.004.040,13(Vinte e quarto milhões trinta e seis milhões de reais)**, sendo efetivamente recebido o valor de **R\$ 24.974.789,49 (Vinte e quarto milhões novecentos e setenta e quarto mil setecentos e oitenta e nove reais quarenta e nove centavos)**, gerando arrecadação a maior no valor de **R\$ 970.749,36(Novecentos e setenta mil setecentos e quarenta e nove reais trinta e seis centavos)**.

10. BALANÇO FINANCEIRO

10.1. A movimentação apresentada no Balanço Financeiro está assim demonstrada:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM R\$
Saldo do Exercício Anterior:	19.371.981,48
Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	19.371.981,48
(+) TOTAL	19.371.981,48
(+) Acréscimos:	
Receita Orçamentária	24.974.789,49
Restos a Pagar Inscritos	1.044.285,12
Serviço da Dívida a Pagar	0,00
Recebimentos Extraordinários	2.366.315,73
Transferências Financeiras Recebidas	6.910.981,09
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS	54.668.352,91
(-) Deduções:	
Despesas Orçamentárias	22.100.174,88
Pagamento de Restos a Pagar	294.573,01
Serviços da Dívida a Pagar – Pagamento	0,00
Pagamentos Extraordinários	2.322.579,70
Transferências Financeiras Concedidas	6.910.981,09
TOTAL DAS DEDUÇÕES	31.628.208,68
(=) Resultado	
Saldo para o exercício seguinte	23.040.044,23
Caixa	0,00
Bancos	23.040.044,23
TOTAL GERAL	54.668.352,91

10.2. O saldo para o exercício seguinte disponível em Bancos, representando o valor de **R\$ 23.040.044,23 (Vinte e tres milhões, quarenta mil, quarenta e quatro reais**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

vinete e tres centavos), corresponde ao valor registrado no Ativo Financeiro Disponível do Balanço Patrimonial - Anexo 13.

10.3. O somatório das conciliações bancárias representam o valor de **R\$ 23.040.044,23 (Vinte e tres milhões, quarenta mil, quarenta e quatro reais vinte e tres centavos)**, juntadas ao Balancete Mensal do mês de Dezembro/2017, que corresponde com o saldo para o exercício seguinte, registrado na Conta Bancos acima demonstrada.

10.4. A movimentação ocorrida nas contas registradas no Balanço Financeiro.

CONTA	SALDO ANTERIOR	INSCRICÕES	BAIXA	CANCELAMENTO	SALDO P/ EXERCICIO SEGUINTE
Restos a Pagar	604.528,41	1.044.285,12	294.573,01	239.255,39	1.114.985,13
Servicos da Diivida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Consignações Depositos e Cauções	275.843,82	2.366.315,73	2.322.579,70	0,00	319.579,85
Transferencias Financeiras	880.372,23	3.410.600,85	2.617.152,71	0,00	1.434.564,98

10.5. O saldo para o exercício seguinte registrada na Conta Restos a Pagar corresponde ao movimento apresentado no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante.

10.6. As demais contas apresentadas no Balanço Financeiro que possuem reflexos no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante estão também com a movimentação devidamente conciliada.

11. DESPESA REALIZADA QUE FICOU REGISTRADO EM RESTOS A PAGAR.

11.1. Ficou registrado em Restos a Pagar saldo anterior a importância de **R\$604.528,41 (Siscentos e quatro mil quinhentos vinte e oito reais quarenta e um centavos)**, podendo este valor ser perfeitamente absorvido no exercício seguinte sem comprometer o equilíbrio das contas.

11.2. O valor total inscritos em Restos a Pagar do exercicio de 2017 foi de **R\$1.044.285,12 (Um milhão quarenta e quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais e doze centavos)**, destes houve a baixa de **R\$294.573,01 (Duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e setenta e três reais e um centavo)**, com cancelamento de **R\$239.255,39 (Duzentos e trinta e nove mil duzentos de cinqüenta e cinco reais trinta e nove centavos)**, com um saldo para o exercício seguinte de **R\$1.114.985,13 (Um milhão cento e quatorze mil novecentos e oitenta e cinco reais e treze centavos)**.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

12. DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

12.1. As despesas realizadas por Categorias Econômicas no exercício estão assim demonstradas:

CATEGORIAS	VALOR	% EM RELAÇÃO AO TOTAL
CORRENTES	23.206.327,90	92,89 %
Pessoal e Encargos Sociais	14.723.422,47	63,44 %
Outras Despesas Correntes	8.482.905,43	36,55 %
CAPITAL	21.557.444,27	7,11 %
Investimentos	21.260.786,59	1,38 %
Amortização da Dívida	296.657,68	1,37 %
Inversões Financeiras	0,00	0,00 %
TOTAL	21.557.444,27	100,00 %

12.2. Do total da despesa, as Despesas Correntes representam **92,89%** e as Despesas de Capital **7,11%**.

13. LIMITE CONSTITUCIONAL RELATIVO A APLICAÇÃO DE 25% NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO NA EDUCAÇÃO.

13.1. Os impostos e os montantes aplicados no exercício são identificados conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	2017 – R\$
Total Geral de Receitas de Impostos	13.734.484,90
Valor total das despesas aplicada manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício/2015, para cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal (25%)	3.837.464,89
Índice Aplicado	27,94%,

13.2. Da análise do comportamento quanto a observância do limite Constitucional relativo às aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes aplicou **R\$ 3.837.464,89 (três milhões oitocentos e trinta e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais oitenta e nove centavos)**, que correspondeu ao percentual de **27,94% (vinte e sete vírgula noventa e quatro por cento)**, portanto atendeu ao limite mínimo de **25%** previsto no artigo 212 da Constituição Federal, considerando as despesas efetivamente pagas.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

14. LIMITE CONSTITUCIONAL RELATIVO A APLICAÇÃO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, (Art. 60, XII do ADCT da CF; Art. 22, caput da Lei Federal n 11.494/2007).

VALOR E INDICE APLICADO 60% FUNDEB	VALOR R\$
Total Recursos FUNDEB	4.345.802,73
Total de Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.164.832,05
Índice Aplicado	72,82

14.1. Da análise do comportamento quanto a observância do limite Constitucional relativo a aplicação **60%** do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes aplicou **72,82%**, portanto atendeu ao limite mínimo, previsto no Artigo 60, XII do ADCT da Constituição Federal; Art. 22, caput da Lei Federal n 11.494/2007 e estão de acordo com o artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/96.

14.2. O valor demonstrado no quadro acima na ordem de **R\$3.164.832,05 (Tres milhões cento e sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais e cinco centavos)**, corresponde o percentual de **72,82%**, relativo a aplicação do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, significa que o Município realizou despesas com recursos dos 40% na ordem de **R\$1.180.970,68 (Um milhão cento e oitenta mil novecentos e setenta reais sessenta e oito centavos)**, que representa **27,17%** do total dos recursos recebidos do FUNDEB.

15. DESPESAS COM A SAÚDE

15.1. Do limite Constitucional Relativo as Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 77, III – ADCT/Constituição Federal).

ESPECIFICAÇÃO	2017 – R\$
Receita Total	13.734.484,90
Total da Despesa com Saúde a ser considerada	2.778.101,64
Índice Aplicado	20,22%

15.2. Da análise do comportamento quanto a observância do limite Constitucional relativo a aplicação dos recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, aplicou **20,22%**, portanto atendeu ao limite mínimo de **15%** previsto no Artigo 77, Inciso III do ADCT da Constituição Federal e em conformidade com o previsto no Artigo 23 da Instrução Normativa n. 22/TCE-RO-2007.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

16. DESPESAS COM PESSOAL

16.1. A Despesa com Pessoal do Cumprimento do Limite Legal.

APURAÇÃO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita Corrente Liquida - RCL	22.567.112,41	-
Despesa Total com Pessoal	11.774.766,67	52,18%
Limite Máximo (LRF)	12.186.240,80	54,00%
Limite Prudencial (LRF)	11.579.185,39	51,31%
Limite de Alerta (LRF)	10.967.616,65	48,60%

16.2. A Despesa Liquida de Pessoal, corresponde ao total da despesa, conforme artigo 19 Inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, O comprometimento da despesa com pessoal do Executivo Municipal em relação a Receita valores Corrente Liquida, apresentou o indice de despesa de **52,18%**, do montante demonstrado já esta incluído os valores dos contratos de terceirização, de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores publicos, contabilizado como o Outras Despesas com Pessoal, **estando portanto acima do limite de alerta e prudencial.**

17. DESPESAS COM O LEGISLATIVO

17.1. O art 29-A da Constituição Federal, determinou que o percentual mínimo de **7,00%** a ser repassado pelos municípios aos respectivos Poderes Legislativo.

17.2. Assim, de acordo com o que determina o texto Constitucional, demonstramos abaixo o cálculo das aplicações realizadas, baseado no anexo X da Lei 4320/64 do Balanço de 2017:

1- Receitas Tributárias	926.352,03
2- Receitas de Transferências Estaduais e Federais	12.588.782,27
3- Multas e Juros Tributários	0,00
4- Multas de Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	472,24
Total das Receitas da Divida Ativa Tributaria	78.478,83
4- Total Geral de Impostos (item 1+2)	13.593.613,13
5- Valor Repassado	951.552,92
7 – Índice Repassado	7,00%

17.3. Conforme demonstrado no quadro acima a Administração Municipal com base no numero de **12.258 (Doze mil duzentos e cinquenta e oito)** habitantes do Municipio de Mirante da Serra, segndo o IBGE, do total de receita para o Poder Legislativo no exercicio de 2017, de **R\$951.552,92 (Novecentos e cinquenta e um mil, quinhentos**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

e cinquenta e dois reais noventa e dois centavos), equivalente ao percentual de **7,00%**, cumprindo assim o índice constitucional.

18. AVALIAÇÃO DAS METAS ANUAIS ESTABELECIDAS NA LDO E BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.

META DA RECEITA		
Meta Fiscal da Receita Fixada na LDO	Realizado	Resultado em % Realizado
24.004.040,13	24.974.789,49	96,11

18.1. A Meta Fiscal da Receita estabelecida na LDO para o exercício de 2017, foi atingida, pois foi prevista a meta de **R\$24.004.040,13 (Vinte e quatro milhões quatro mil quarenta reais e treze centavos)** o resultado foi de **R\$24.974.789,49 (Vinte e quatro milhões novecentos e setenta e quatro mil setecentos e oitenta e nove reais quarenta e nove centavos)**, o que representou **96,11%** do realizado, ficando acima do previsto.

18.1.2. Do resultado Artigo 53, Inciso III; Artigo 4º, § 1º; Artigo 9º Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, representa a variação do saldo da Dívida Fiscal líquida em 31 de dezembro de um determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. É Balanço entre as receitas totais e as despesas totais e corresponde à necessidade de financiamento do Setor Público. Pela apuração desse resultado é que podemos avaliar se a dívida de um ente público aumentou ou diminuiu.

19. RESULTADO NOMINAL

META FISCAL DE RESULTADO NOMINAL			
Meta Fiscal Nominal Fixada na LDO	Resultado Nominal Realizado Até o Final	Resultado em % Realizado	Variação em %
-8.324.795,26	432.158,01	5,19	-94,81

19. RESULTADO PRIMÁRIO

19.1. O Resultado Primário tem por finalidade demonstrar a capacidade do Município em honrar o pagamento de sua dívida. Por meio dele, demonstra-se o grau de autonomia do Município para, utilizando suas receitas próprias e transferências constitucionais e legais, honrar os pagamentos das suas despesas correntes (inclusive as de pessoal), das suas despesas de capital (aí incluídos os investimentos) e ainda gerar poupança para atender o serviço da dívida. Nessa análise, são consideradas apenas as receitas e despesas fiscais,

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

que não incluem receitas de operações de crédito e de alienação de bens, e as despesas com o pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida.

META FISCAL DE RESULTADO PRIMÁRIO		
Meta Anual Fixada na LDO	Resultado Primário Realizado	Resultado em % Realizado
2.220.275,70	1.368.364,55	61,63

19.1.1. Do resultado Primário Artigo 53, Inciso III; Artigo 4º, § 1º; Artigo 9º Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é um valor representado pela diferença entre as receitas não financeiras ou primárias e as despesas não financeiras ou primárias, indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias, quanto maior esse indicador apurado antes da apropriação de juros e outros encargos da dívida, maior será o volume de recursos disponíveis para abater dívidas ou realizar outros investimentos.

19.1.2. As metas para o resultado nominal fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias não foram atingidas.

20.A DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS, AS CONTAS QUE COMPÕEM O ATIVO PERMANENTE TIVERAM A SEGUINTE MOVIMENTAÇÃO:

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INCORPORAÇÃO/ INSCRIÇÃO	BAIXA	
Bens Móveis	10.744.985,86	681.185,81	833,23	11.425.338,44
Bens Imóveis	8.476.032,62	217.679,55	0,00	8.693.712,17
Credito a Longo Prazo	1.706.569,24	35.292,18		1.741.861,42
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00	15.986.735,55
Almoxarifado	31.515,87	2.160.416,08	2.184.116,08	7.815,87
TOTAL	20.959.103,59	3.094.573,62	2.184.949,31	37.855.463,45

20.1. O Saldo para o exercício seguinte dos Bens Móveis acima demonstrado no valor de **R\$11.425.338,44 (Onze milhões quatrocentos e vinte e cinco mil trzentos e**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

trinta e oito reais quarenta e quatro centavos), está corretamente registrado no Balanço Patrimonial e corresponde com o valor registrado no Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente. Este saldo também corresponde ao total do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis.

20.2. O saldo para o exercício seguinte dos Bens Imóveis acima demonstrado no valor de **R\$8.693.712,17 (Oito milhões seiscentos e noventa e tres mil setecentos e doze reais dezessete centavos)**, está corretamente registrado no Balanço Patrimonial e corresponde com total registrado no Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis.

20.3. O saldo para o exercício seguinte, evidenciado na conta “Dívida Ativa”, no montante de **R\$ 1.741.861,42 (Um milhão setecentos e quarenta e um mil oitocentos e sessenta e um reais quarenta e dois centavos)**, corresponde com o valor registrado no Balanço Patrimonial e no Demonstrativo Sintético das Contas Componentes do Ativo Permanente, no valor total registrado na dívida ativa, está incluso os valores de multas e juros conforme recomendação do TCE-RO.

20.4. O saldo para o exercício seguinte, evidenciado na conta “Almoxarifado”, tem um saldo de **R\$7.815,87 (Sete mil oitocentos e quinze reais oitenta e sete centavos)**, por se tratar de materiais de consumo imediato e corresponde com o registrado no Balanço Patrimonial, no Demonstrativo Sintético das Contas Componentes do Ativo Permanente e com o “Inventário do Estoque em Almoxarifado”.

21. DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO IN-LOCO NO ALMOXARIFADO E PATRIMONIO.

21.1. – Almoxarifado

21.1.1. O responsável pelo almoxarifado é o Servidor Jhon Adrian falcão da Silva, o prédio do almoxarifado da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, é locado de terceiros, não houve melhoras com relação aos quadrimestres anteriores, as instalações atuais do almoxarifado Central são adequadas, os bens estão acondicionados em prateleiras e protegidos contra roubo, com relação a proteção contra incêndio os extintores estão vencidos;

21.1.2. Os sistemas de controles do almoxarifado da Administração Municipal encontram-se informatizado é desenvolvido através de um programa específico, os bens de consumo não foram classificados de forma analítica de forma que possamos identifica-los individualmente;

21.1.3. O sistema oferece diversas fichas de controle para os materiais, em especial o controle de preços médio ponderado das compras os quais não são utilizados;

21.1.4. Os materiais no último quadrimestre não foram controlados por meio das fichas de prateleiras, nem todos os processos de aquisições foram tramitados pelo setor de

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

almoxarifado para recebimento dos bens para liquidação registros de entrada e saída, alguns foram executados de forma direta nas próprias Secretarias Municipais.

21.1.5. Os procedimentos de recebimento dos materiais/produtos, bem como atesto das notas fiscais deveriam ser realizados por uma comissão própria de recebimento, mas eram procedido pelo Diretor do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado como também pelos secretários das pastas.

21.1.6. De acordo com o que foi demonstrado acima, deste relatório, quadro das variações patrimoniais no exercício de 2016, restou de saldo do exercício anterior **R\$31.515,87 (Trinta e um mil quinhentos e quinze reais oitenta e sete centavos)**, tendo como incorporação e inscrição **R\$2.160.416,08 (Dois milhões cento e sessenta mil quatrocentos e dezesseis reais e oito centavos)**, tendo como baixa **R\$2.184.116,08 (Dois milhões cento e oitenta e quatro mil cento e dezesseis reais e oito centavos)**, restando um saldo na conta Almoxarifado para o exercício seguinte é de **R\$7.815,87 (Sete mil oitocentos e quinze reais oitenta e sete centavos)**.

21.2. – Patrimônio

21.2.1. Até o Terceiro Quadrimestre de 2017, observamos ainda a permanência do descontrole dos bens moveis, em sua maioria são movimentados sem o conhecimento do Setor de Patrimônio, responsável pelo controle patrimonial do Município.

21.2.2. Na amostragem constatamos bens móveis sem tombamento, grande quantidade de bens inservíveis, que permanecem em lugares não autorizados, falta de termos de responsabilidade na maioria dos bens distribuídos.

21.2.3. Enfim a situação até no final do exercício de 2º17 ainda reflete um grande descontrole dos bens móveis e imóveis do Município e muitos bens não localizados pela auditoria interna.

21.2.4. Conforme ficou demonstrado no balanço o saldo do exercício anterior dos Bens Moveis foi de **R\$10.744.985,86 (Dez milhões setecentos e quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais oitenta e seis centavos)**, sendo incorporado no exercício **R\$681.185,81 (Seiscentos e oitenta e um mil cento oitenta e cinco reais oitenta e um centavos)** ocorrendo a baixa de **R\$833,23 (Oitocentos e trinta e três reais vinte e três centavos)**, apesar da existência de muitos bens inservíveis, restou um saldo para o exercício seguinte dos bens Moveis corresponde ao total de **R\$11.425.338,44 (Onze milhões quatrocentos e vinte e cinco mil trezentos e trinta e oito reais quarenta e quatro centavos)**, que se faz necessário uma reavaliação dos bens para se configurar a realidade.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

21.2.5. Verificando também o saldo do exercício anterior dos Bens Imóveis conforme ficou demonstrado no balanço foi de **R\$8.476.032,62 (Oito milhões quatrocentos e setenta e seis mil trinta e dois reais sessenta e dois centavos)**, sendo incorporado no exercício **R\$217.676,55 (Duzentos e dezessete mil seiscentos e setenta e seis reais cinquenta e cinco centavos)**, não houve baixa restando um saldo para o exercício seguinte dos bens Imóveis corresponde ao total de **R\$8.693.712,17 (Oito milhões seiscentos e noventa e três mil setecentos e doze reais dezessete centavos)**.

22. DOS CONTROLES DE CONBUSTIVES

22.1. O Controle e acompanhamento dos gastos de combustíveis são feitos por um programa de fácil manuseio informatizado o qual se utiliza cartões individualizados por veículo, possibilita a emissão de relatórios analíticos e sintéticos aferindo a média de consumo por veículo e máquinas, nas análises observamos que guardam conformidade na execução.

22.2. Com tudo no que tange as despesas com combustíveis examinados, verifica-se que não ocorreu a realização de despesas sem prévio empenho, as despesas foram devidamente liquidadas tudo em conformidade com o art. 60, 62 da Lei Federal n 4.320/64.

22.3. Verifica-se que até o momento não há um controle das peças utilizadas, com vistas o levantamento sobre o custo benefício para a administração.

22.4. Constata-se que não existem atos normativos que disciplinem controle da frota, Veículos e Maquinas ainda não são adequadamente controlados com a movimentação na Garagem Municipal.

23. DOS RECURSOS HUMANOS

23.1. Ao final do exercício de 2017, houve a publicação da relação nominal dos servidores ativos e inativos no Diário da ARON, em cumprimento ao artigo 13 da Constituição Estadual c/c artigo 13, III, da Instrução Normativa nº 013/2004-TCER.

23.2. O quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, os números de cargos preenchidos e os vencimentos obedeceram aos limites permitidos pela Legislação Municipal vigente e decisões dos órgãos superiores.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

23.3. Em verificação por amostragens no setor de Recursos Humanos, constatamos que algumas fichas cadastrais de servidores ainda estão desatualizadas, faltando lançamentos de movimentação de servidores, como as lotações e designações efetuadas por atos administrativos verificamos ainda que ao final do exercício de 2017 o chefe do executivo determinou a mudança de sala como a colocação de mais uma servidora para fazer as atualizações e manutenção dos controles.

24. DAS DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS

24.1. Na verificação realizada por amostragem pela Controladoria Geral Municipal, constatamos que as diárias concedidas no exercício de 2017, foram formalizadas de acordo com as normas municipal, e estão em conformidade com a legislação vigente, cumprindo assim ao artigo 8º da Lei Municipal nº 279/03, Parágrafo Único do artigo nº 70 da Constituição Federal, com a apresentação das correspondentes prestações de contas nos prazos estabelecidos.

24.2. De igual forma, no âmbito municipal a Concessão Adiantamento na verificação realizada por esta Controladoria Geral Municipal, constatou-se que os adiantamentos concedidos no exercício de 2016, foram formalizados de acordo com as normas municipal, e estão em conformidade com a legislação vigente, artigo 37º da Lei Municipal nº 33/GP/93, e o Parágrafo Único do artigo nº 70 da Constituição Federal, com a apresentação das correspondentes prestações de contas nos prazos estabelecidos.

25. DAS RECEITAS PRÓPRIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL.

25.1. Constatamos que a administração municipal através da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento tem realizado ações para cobrança da dívida ativa, com vista cumprir o que determina as normas, visando também uma expressividade na arrecadação municipal, dentro do que é possível, buscou soluções para diagnosticar o motivo das inadimplências como também implementou políticas de conscientizações aos contribuintes, para os pagamentos que lhe são devidos.

25.2. No levantamento realizado no setor de Receita e Cadastro observamos que os responsáveis não têm poupado esforços para que possa regularizar e atualizar monetariamente os valores dos terrenos no âmbito Municipal para que o IPTU seja calculado com valores atualizados de forma que se aumente a arrecadação e não se caracterize renúncia de receita.

25.3. Não foi elaborado e nem encaminhado o Relatório Anual de medidas de combate à evasão e a sonegação de Tributos em Cumprimento à Instrução Normativa do TCE-RO.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

26. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA/ TCE-RO NAS CONTAS DE GOVERNO DE 2014 E 2015.

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Chefe do Executivo Municipal dos exercícios anteriores, o Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

Com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, analisou as informações constantes das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal de Mirante da Serra dos exercícios de 2014 e 2015, onde expediu determinações e recomendações conforme, segue abaixo.

26.1.(Acórdão APL-TC 00352/16, Item III – Processo nº 01442/15) DETERMINAR, via ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Mirante da Serra a adoção de medidas visando a correção e prevenção das impropriedades mencionadas nos “Achados” de A1 a A20, constantes do item II, sob pena de reprovação também das futuras contas;

Situação: As determinações e recomendações citadas na prestação de contas de 2014 e 2015, foram cumpridas na prestação de contas de 2017, vale ressaltar que a prestação de contas de 2016 ainda não foi julgada nesta corte.

26.2.(Acórdão APL-TC 00352/16, Item IV – Processo nº 01442/15) DETERMINAR, via ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Mirante da Serra que promova a transferência da conta única do tesouro municipal para a conta do FUNDEB, do montante de R\$313.639,85 (trezentos e treze mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos) indevidamente utilizado, no exercício de 2014, para aplicação no exercício de 2017, independentemente do valor afeto ao exercício correspondente;

Situação: Cumprido através das Leis 771 e 777 de 2017, que criam as progamações 12.361.0077.1,078 – APLICAÇÃO DE RECURSO - FUNDEB 60% - ACÓRDÃO TCE-RO 12.361.0079.1.077 – APLICAÇÃO DE RECURSOS – FUNDEB 40% - ACÓRDÃO TCE – RO, cópias em anexo.

26.3.(Acórdão APL-TC 00352/16, Item V– Processo nº 01442/15) DETERMINAR, via ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Mirante da Serra a observância da norma cogente no tocante às despesas inscritas em “restos a pagar” que deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do exercício seguinte, com a disponibilidade financeira do exercício findo, sob pena de serem desconsideradas para fins de cálculo do percentual



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

estabelecido no art. 77, III, do ADCT da Constituição Federal, conforme o § 2º dos artigos 6º e 23 da IN n. 22/2007-TCE-RO, com a nova redação dada pela Instrução Normativa n.27/2012-TCE-RO;

Situação. O município esta cumprindo a legislação vigente.

26.4.(Acórdão APL-TC 00352/16, Item VI, subitem 6.1. – Processo nº 01442/15) DETERMINAR, via ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Mirante da Serra, se por acaso já assim não procedeu, que aprimore a sistemática de cobrança da dívida ativa no menor lapso de tempo possível, em cumprimento às determinações insertas no art. 11 da Lei Complementar Federal n. 101/00, c/c o “Ato Recomendatório Conjunto”, celebrado pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Corregedoria-Geral de Justiça de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público de Contas que: Recomenda aos entes municipais a adoção de providências tendentes a aprimorar a sistemática de cobrança da dívida pública, otimizando os procedimentos para promover a cobrança no menor lapso de tempo possível, encaminhando ou restituindo os feitos ao Poder Judiciário, acompanhadas das manifestações pertinentes;

Situação: Em relação as cobranças da dívida aditiva e demais créditos tributários, informamos que no ano de 2017 as medidas que foram adotadas referente a combater a sonegação foram; em primeira atitude A pedido do Prefeito Municipal, foi feito um levantamento de toda as Dividas Ativas e emitimos uma cobrança amigável convocando a comparecer a Prefeitura Municipal para darmos ciência das suas respectivas dividas e efetuar o pagamento das mesmas.

Após ter feito a cobrança amigável, elaboramos o Programa de Recuperação fiscal (SEFIS) através da Lei Municipal nº 792/2017 com o objetivo de incentivar aos contribuintes a quitar suas dívidas com anistia parcial de 80% de desconto em juros e multas ou podendo optar pelo parcelamento em até 12 vezes.

Elaboramos convênio com o Instituto de Estudos Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB, com a elaboração da Lei 0802/2017, que autoriza o município a protestar os contribuintes que se encontrarem em Dívida Ativa

Implantação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE) com a elaboração da Lei de nº 0813/2017 com o objetivo de um melhor acompanhamento dos ISSQN das empresas prestadoras de serviços deste município e consequentemente melhorar a arrecadação.

Atualização do Código Tributário Municipal (CTM), com a elaboração da lei 0807/2017, uma vez que os valores das alíquotas estavam desatualizadas, visando a inclusão de novas empresas do ramo de tecnologia moderna, dando um melhor respaldo para as devidas cobranças.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

26.5. (Acórdão APL-TC 00352/16, Item VI, subitem 6.2. – Processo nº 01442/15) 6.2. Recomenda aos entes municipais o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito;

Situação: Em andamento

26.6. (Acórdão APL-TC 00352/16, Item VI, subitem 6.3. – Processo nº 01442/15) 6.3. Recomenda a implementação em seus respectivos âmbitos legislativos a normatização necessária para possibilitar sistema alternativo de cobrança da dívida pública, por meio de procedimento administrativo de cobrança extrajudicial de títulos executivos, tendo como referência as disposições insertas na Lei Estadual n. 2.913/2012; e

Situação: Em andamento

26.7. (Acórdão APL-TC 00352/16, Item VI, subitem 6.4. – Processo nº 01442/15) 6.4. Recomenda estabelecer por meio de Lei, patamar mínimo para ajuizamento das execuções fiscais, de modo a evitar que o custo da cobrança judicial seja superior ao benefício proporcionado pela satisfação do crédito.

Situação: Em andamento

26.8. (Acórdão APL-TC 00352/16, Item VII – Processo nº 01442/15) DETERMINAR, via ofício, aos responsáveis pelo Controle Interno do Município de Mirante da Serra que observem com rigor as disposições insertas na Decisão Normativa n. 001/2015-TCE-RO que “estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados” e, em suas ações cotidianas, ao tomarem conhecimento de impropriedades adotem medidas saneadoras e deem imediata ciência ao gestor e a este Tribunal.

Situação: a partir da posse do atual Controlador em 16/03/2018 estão sendo tomadas medidas para o enquadramento total a Decisão Normativa 001/2015/TCE-RO 002/2016/TCE-RO

26.9. (Acórdão APL-TC 00352/16, Item VIII – Processo nº 01442/15) DETERMINAR, via ofício, à Coordenadoria de Contabilidade que registre contabilmente a atualização

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

(correção monetária, taxa, juros e multa) dos valores realizáveis inscritos em dívida ativa, em conformidade com a legislação e de acordo com NBC T SP, e promova os ajustes necessários à correta evidenciação das variações ocorridas no período de acordo com as NBC T 16.5 (Registro Contábil), NBC T 16.10 (Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público) e NBC TG (Estrutura Conceitual);

Situação: Foi acatada na Prestação de Contas de 2017.

26.10. (Acórdão APL-TC 00227/17, Item III – Processo nº 02946/16) DETERMINAR, via ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Mirante da Serra, ou a quem venha substituir ou sucedê-lo legalmente, a adoção de medidas visando a correção e prevenção das impropriedades mencionadas nos “Achados” de 2.1 a 2.13, constantes do item I, sob pena de reprovação também das futuras contas;

Situação: As determinações e recomendações citadas na prestação de contas de 2014 e 2015, foram cumpridas na Prestação de Contas de 2017, vale ressaltar que a Prestação de Contas de 2016 ainda não foi julgada nesta corte.

26.11. (Acórdão APL-TC 00227/17, Item IV – Processo nº 02946/16) DETERMINAR, via ofício, ao atual Gestor do Município de Mirante da Serra, ou a quem venha substituir ou sucedê-lo legalmente, para que promova a transferência da conta única do tesouro municipal para a conta do FUNDEB, do montante de R\$850.216,60 (oitocentos e cinquenta mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos), indevidamente utilizado, no exercício de 2015, para aplicação no exercício de 2017, independente do valor afeto ao exercício correspondente, devendo ser comprovado a esta e. Corte de Contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente Acórdão no Diário Oficial eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c o art. 29, inciso IV, da lei Complementar Estadual n. 154/96, sob pena da sanção prevista no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.154/96;

Situação: O Município apresentou recurso junto a esta corte de contas não sendo acatado, novo recurso será apresentado dentro da vigência do prazo recursal.

26.12. (Acórdão APL-TC 00227/17, Item V – Processo nº 02946/16) DETERMINAR, via ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Mirante da Serra, ou a quem venha substituir ou sucedê-lo legalmente, a observância da norma cogente no tocante às despesas inscritas em “restos a pagar” que deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do exercício seguinte, com a disponibilidade financeira do exercício findo, sob



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

pena de serem desconsideradas para fins de cálculo do percentual estabelecido no art. 77, III dos ADCT da Constituição Federal, conforme o § 2º dos artigos 6º e 23 da IN n. 22/2007-TCE-RO, com a nova redação dada pela Instrução Normativa n.27/2012-TCE-RO;

Situação: O município esta cumprindo com a legislação vigente.

26.13.(Acórdão APL-TC 00227/17, Item VI, subitem 6.1. – Processo nº 02946/16) DETERMINAR, via ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Mirante da Serra, a quem venha substituir ou sucedê-lo legalmente, se por acaso já assim não procedeu, que aprimore a sistemática de cobrança da dívida ativa no menor lapso de tempo possível, em cumprimento às determinações insertas no art. 11, da Lei Complementar Federal n. 101/00, c/c o “Ato Recomendatório Conjunto”, celebrado pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Corregedoria Geral de Justiça de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público de Contas que: Recomenda aos entes municipais a adoção de providências tendentes a aprimorar a sistemática de cobrança da dívida pública, otimizando os procedimentos para promover a cobrança no menor lapso de tempo possível, encaminhando ou restituindo os feitos ao Poder Judiciário, acompanhadas das manifestações pertinentes;

Situação: Em relação as cobranças da dívida aditiva e demais créditos tributários, informamos que no ano de 2017 as medidas que foram adotadas referente a combater a sonegação foram; em primeira atitude A pedido do Prefeito Municipal, foi feito um levantamento de toda as Dividas Ativas e emitimos uma cobrança amigável convocando a comparecer a Prefeitura Municipal para darmos ciência das suas respectivas dividas e efetuar o pagamento das mesmas.

Após ter feito a cobrança amigável, elaboramos o Programa de Recuperação fiscal (SEFIS) através da Lei Municipal nº 792/2017 com o objetivo de incentivar aos contribuintes a quitar suas dívidas com anistia parcial de 80% de desconto em juros e multas ou podendo optar pelo parcelamento em até 12 vezes.

Elaboramos convênio com o Instituto de Estudos Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB, com a elaboração da Lei 0802/2017, que autoriza o município a protestar os contribuintes que se encontrarem em Dívida Ativa

Implantação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE) com a elaboração da Lei de nº 0813/2017 com o objetivo de um melhor acompanhamento dos ISSQN das empresas prestadoras de serviços deste município e consequentemente melhorar a arrecadação.

Atualização do Código Tributário Municipal (CTM), com a elaboração da lei 0807/2017, uma vez que os valores das alíquotas estavam desatualizadas, visando a inclusão de novas empresas do ramo de tecnologia moderna, dando um melhor respaldo para as devidas cobranças.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

26.14.(Acórdão APL-TC 00227/17, Item VI, subitem 6.2. – Processo nº 02946/16) Recomenda aos entes municipais o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito;

Situação: Em andamento

26.15.(Acórdão APL-TC 00227/17, Item VI, subitem 6.3. – Processo nº 02946/16) Recomenda a implementação em seus respectivos âmbitos legislativos a normatização necessária para possibilitar sistema alternativo de cobrança da dívida pública, por meio de procedimento administrativo de cobrança extrajudicial de títulos executivos, tendo como referência as disposições insertas na Lei Estadual n. 2.913/2012;

Situação: Em andamento

26.16.(Acórdão APL-TC 00352/16, Item V– Processo nº 01442/15) DETERMINAR, via ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Mirante da Serra a observância da norma cogente no tocante às despesas inscritas em “restos a pagar” que deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do exercício seguinte, com a disponibilidade financeira do exercício findo, sob pena de serem desconsideradas para fins de cálculo do percentual estabelecido no art. 77, III, do ADCT da Constituição Federal, conforme o § 2º dos artigos 6º e 23 da IN n. 22/2007-TCE-RO, com a nova redação dada pela Instrução Normativa n.27/2012-TCE-RO;

Situação: O município está cumprindo a legislação.

26.17.(Acórdão APL-TC 00227/17, Item VII – Processo nº 02946/16) DETERMINAR, via ofício, aos responsáveis pelo Controle Interno do Município de Mirante da Serra, que observem com rigor as disposições insertas na Decisão Normativa n. 001/2015-TCE-RO que “estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados” e, em suas ações cotidianas, ao tomarem conhecimento de impropriedades adotem medidas saneadoras e deem imediata ciência ao gestor e a este Tribunal.

Situação: A partir da posse do atual controlador em 16/03/2018 estão sendo tomadas medidas para o enquadramento total a Decisão Normativa 001/2015/TCE-RO 002/2016/TCE-RO.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

26.18.(Acórdão APL-TC 00227/17, Item VIII – Processo nº 02946/16) DETERMINAR, via ofício, à Coordenadoria de Contabilidade que registre contabilmente a atualização (correção monetária, taxa, juros e multa) dos valores realizáveis inscritos em dívida ativa, em conformidade com a legislação e de acordo com NBC T SP, e promova os ajustes necessários à correta evidenciação das variações ocorridas no período de acordo com as NBC T 16.5 (Registro Contábil), NBC T 16.10 (Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público) e NBC TG (Estrutura Conceitual).

Situação: Foi acatada na prestação de contas de 2017.

27. DO PORTAL DE TRANSPARENCIA

27.1. A Prefeitura do Município de Mirante da Serra, tem um site do Portal de Transparência WWW.mirantedaserra.ro.gov.br/portal-transparencia pelo qual o município tem publicado informações importantes, pelo que constatamos que ainda não foram inseridas todas as informações como determina as normas.

28. A Autoridade responsável pela gestão da Prefeitura do Município de Mirante da Serra no exercício de 2017, foi o Senhor ADINALDO DE ANDRADE Prefeito Municipal o mesmo que será encaminhado no Anexo TC-28.

29. CONCLUSÃO

29.1.Procedida à auditoria no âmbito da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra – RO, referente ao exercício 2017, aonde a Controladoria Geral Municipal atuou pedagogicamente demonstrando no escopo deste relatório, pontuando a cada tópico as ações desenvolvidas no período. Pelas peças contábeis analisadas, pelos procedimentos operacionais que acompanhamos e com base nos relatórios que recebemos da Contabilidade, constata-se falhas técnica sanáveis que não comprometem a probidade do Ordenador de Despesas e demais responsáveis.

29.2. Não conformidade com a Instrução Normativa nº 019/TCER, pelo encaminhamento dos Balancetes Mensais consolidados da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra referente aos meses de janeiro, fevereiro/2017, intempestivamente;

29.3. Extintores de incêndio vencidos no setor de Almoxarifado como em todos os setores da Prefeitura, não observância a proteção contra incêndio;

29.4. A Meta Fiscal da Receita estabelecida na LDO para o exercício de 2017 não foi atingida;

29.5. A Meta Fiscal de Resultado Nominal estabelecida na LDO para o exercício de 2017 não foi atingida;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

29.6. Não conformidade no controle dos bens móveis, que em sua maioria foram movimentados sem o conhecimento do setor responsável, os termos de responsabilidades existentes não reflete a realidade da distribuição, falta de Tombamento em grande parte dos bens moveis grande quantidade de bens inservíveis permanecem em lugares inadequados;

29.7. Não conformidades nos controle das peças utilizadas, com vista a levantamentos sobre o custo benefício para a Administração;

29.8. Inexistem atos normativos que disciplinem controle da frota, os Veículos e Maquinas ainda não são adequadamente controladas em suas movimentações na Garagem Municipal.

29.9. Desatualização na inserção de informações no Portal de Transparência em cumprimento ao princípio da publicidade, art. 37, caput da Constituição Federal, Lei Complementar Federal n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar Federal n. 131/2009, Instrução Normativa do TCE-RO.

29.10. Ausência de encaminhamento do Relatório Anual de medidas de combate a Evasão e Sonegação de Tributos em Cumprimento a Instrução Normativa do TCE-RO)

29.11. Falta de Publicação de informações junto ao Portal de Transparência de forma que possa dar cumprimento o que determina o art. 37, caput da Constituição Federal, Lei Complementar Federal n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar Federal n. 131/2009, Instrução Normativa do TCE-RO.

30. RECOMENDAÇÕES

30.1. Determinar o cumprimento da Instrução Normativa nº 019/TCER, com vistas o encaminhamento dos balancetes mensais consolidados da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra dentro dos prazos estabelecidos;

30.2. Proceder a recargados extintores que estão vencidos nos diversos setores da Prefeitura do Município de Mirante da Serra principalmente no Almoxarifado Central;

30.3. Implementar medidas para que se cumpra as Metas Fiscais da Receita quando estabelecida na LDO para o exercício seguinte;

30.4. Implementar medidas para que se cumpra as Metas Fiscais de Resultado Nominal estabelecida na LDO para o exercício seguinte;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

30.5. Adotar medidas rigorosas inclusive com Normativas para o controle dos bens móveis, que em sua maioria estão sendo movimentados sem o conhecimento do setor responsável, como também atualização dos termos de responsabilidades existentes de forma que possa refletir a realidade da distribuição dos bens, proceder os Tombamentos nos bens moveis que ainda não estão tombados e promover levantamento dos bens inservíveis, para baixa;

30.6. Promover o controle das peças utilizadas, com vista a levantamentos sobre o custo benefício para a Administração;

30.7. Determinar a elaboração de normas adequadas que regulamente entrada e saída de veículos, uso de equipamentos na garagem Municipal ou autorizações de controle de tráfego, sobre a guarda dos veículos dentro e fora do expediente normal;

30.8. Adotar medidas para atualização e inserção de informações no Portal de Transparência com vista o cumprimento ao princípio da publicidade conforme determina o art. 37, caput da Constituição Federal, Lei Complementar Federal n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar Federal n. 131/2009, Instrução Normativa do TCE-RO.

31. Pelas análises realizadas na Prestação de Contas da Prefeitura do Município de Mirante da Serra referente ao Exercício de 2017, conclui-se o seguinte;

31.1. Considerando que a presente prestação de contas, consubstanciada nos balanços e demonstrações contábeis e seus respectivos anexos, reflete a realidade das movimentações orçamentárias, financeiras e patrimonial.

31.2. Considerando que a Administração Municipal cumpriu os limites Constitucionais relativo à despesa com pessoal, exigido pelo art. 169 da Constituição c/c os artigos 19, 20 da Lei Complementar nº 101/00;

31.3. Considerando que a Administração Municipal cumpriu o limite legal relativo às despesas com limite Constitucional relativo às aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, previsto no artigo 212 da Constituição Federal, limite Constitucional relativo a aplicação 60% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, conforme, previsto no Artigo 60, XII do ADCT da Constituição Federal; Art. 22, caput da Lei Federal n 11.494/2007 e de acordo com o artigo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

70 da Lei Federal nº 9.394/96.

31.4. Considerando que a Administração Municipal cumpriu o limite legal relativo às despesas com Ações de Serviços Públicos de Saúde, exigido pela Emenda Constitucional nº 029/2000;

31.5. Considerando que o Poder Executivo cumpriu o limite legal relativo ao repasse à Câmara Municipal, previsto no art. 29-A da Constituição Federal;

A Controladoria Geral Municipal da Prefeitura do Município de Mirante da Serra, após as análises das peças contábeis, confrontadas com os saldos finais da prestação de contas do exercício de 2017, constatou falhas técnicas e irregularidades de cunho formal que são sanáveis e ficou evidenciado que de forma geral a Administração Municipal, tem cumprido com a legislação vigente, em especial as normas legais quanto à execução orçamentária, patrimonial, pelo qual opinamos pela **REGULARIDADE** da prestação de contas ora analisada.

Este controlador responsabiliza somente pela transmissão do presente relatório, não tendo participado de sua execução, considerando que foi nomeado em 16/03/2018, conforme portaria 4143/2018.

É o Relatório.

Mirante da Serra - RO, 28 de março de 2018.

VALTER MARCELINO DA ROCHA
Controlador Geral Municipal
Portaria nº 4143/2018



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Órgão: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO
ASSUNTO: Relatório Anual do Controle Interno sobre a Prestação de Contas do
Exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Procedemos aos exames julgados necessários referentes as peças constantes da Prestação de Contas do Exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra em complemento ao acompanhamento que vem sendo realizado, de forma setorial, pela Unidade de Controle Interno na aplicação das normas legais, em especial a liquidação e pagamento das despesas públicas através dos Relatórios Quadrimestrais.

Dessa forma, consideramos que nos exames efetuados na Prestação de Contas do Exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, foram evidenciadas falhas técnicas e irregularidades sanáveis que há de se considerar fatos que não compromete a probidade do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, somos pela **Regularidade** das contas do Exercício de 2017, com as recomendações elencadas no final do relatório anual.

Mirante da Serra/RO, 28 de março de 2018

VALTER MARCELINO DA ROCHA
Controlador Geral Municipal
Portaria nº 4143/2018



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Órgão: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO

ASSUNTO: Relatório do Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, certifico que o mesmo contém as peças básicas e informações exigidas na Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O acompanhamento dos atos da gestão foi efetuado na Unidade de Controle Interno nas Peças Contábeis da Prestação de Contas e nos Relatórios Complementares, para Certificar a Regularidade das presentes contas, apenas exames complementares, na extensão julgada necessária, conforme já relatado neste relatório da Unidade de Controle Interno.

Desse modo, com base nos exames e informações da Prestação de Contas do Exercício 2017, somos de parecer que a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, alcançou os objetivos que propôs, com economia, eficiência e eficácia, pelo que somos pela Regularidade das presentes contas.

Mirante da Serra/RO, 28 de março de 2018.

VALTER MARCELINO DA ROCHA
Controlador Geral Municipal
Portaria nº 4143/2018



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 – Centro, Mirante da Serra – RO - CEP. 76.926-000

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em atendimento a Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto que tomei conhecimento do Relatório da Controladoria Geral Municipal da Prestação de Contas do Exercício de 2017, que vai acompanhado do Certificado de Regularidade com Ressalva e Parecer, além dos documentos pertinentes.

Assim, considerando o Relatório e demais documentos apresentados pela Controladoria Geral Municipal desta prefeitura, determina que seja:

Observado com maior rigor todas as falhas e possíveis irregularidades, ali apontadas no intuito de corrigi-las imediatamente sob pena de responsabilização dos responsáveis.

Publique-se e;

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Mirante da Serra/RO, 28 de março de 2017

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal